

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Publicado no D.O.U nº	124
Em	01/07/2019
Seção:	03
Página:	89

TERMO DE CONTRATO Nº 11/2019 QUE ENTRE SI FIRMAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD E A EMPRESA PRIMEIRO TIME INFORMÁTICA LTDA - EPP PARA O FORNECIMENTO SOLUÇÃO COMPLETA E EXPANSÍVEL DE BIBLIOTECA DE FITA LTO, SUPORTE E TREINAMENTO PARA BACKUP DE DADOS.

A **Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na rua João Rosa Goes, 1761, Vila Tonani, CEP 79.825-070, em Dourados - MS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.775.847/0001-97, representada por sua Reitora, professora Mirlene Ferreira Macedo Damázio, nomeado pela Portaria nº 1.132, de 10 de junho de 2019, publicada no D.O.U. de 11 de junho de 2019, inscrita no CPF nº 465.345.636-49, portadora da Carteira de Identidade nº MG-2.605.798, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **Primeiro Time Informática LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 06.012.469/0001-27, estabelecida na Rua Conde de Bonfim, nº 211, sala 807, Tijuca, CEP 20520-051, Rio de Janeiro-RJ, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu pela sua procuradora, Cláudia Chagas de Brito, portador da Cédula de Identidade nº 20.72245-1 CRA/RJ e CPF (MF) n.º971.359.687-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, tendo em vista o que consta no Processo nº 23005.012478/2018-75 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para o **FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO COMPLETA E EXPANSÍVEL DE BIBLIOTECA DE FITA LTO, INCLUÍDOS A GARANTIA, O SUPORTE E O TREINAMENTO PARA BACKUP DE DADOS PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES**, conforme as especificações técnicas e de quantidades previstas no Termo de Referência - Anexo I e nos demais anexos do **Pregão 12/2019**.

2. Integram o presente contrato, para todos os efeitos de direito, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão, o Termo de Referência, e a proposta vencedora apresentada pela contratada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- Os serviços objeto do presente contrato serão realizados sob o regime de empreitada por preço unitário.
- Os prazos para execução dos serviços são aqueles indicados no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO.

- O valor total estimado para este contrato é de **R\$ 124.665,00** (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), os quais serão pagos conforme definido na Seção XXI – DO PAGAMENTO, do Edital do PE nº 12/2019, após a devida atestação pela fiscalização do contrato, observados os preços unitários a seguir elencados:

Ordem	Especificação (nome, tipo, embalagem etc.)	Unidade de Medida	Qtd Total	Valor Máximo
1	Fitoteca (tape library) modular com slots para fitas de dados totalmente licenciados para uso imediato.	Unid.	01	R\$ 32.800,00
2	Unidade de fita interna (tape drive) LTO-8 Fibre Channel 8Gbps e acessórios de conectividade.	Unid.	03	R\$ 58.950,00
3	Garantia, Suporte e Serviços de Assistência Técnica para toda a solução de backup em fitas de 60 meses.	Unid.	01	R\$ 21.215,00
4	Instalação e configuração de inicialização.	Unid.	01	R\$ 5.000,00
5	Treinamento técnico especializado de configuração e utilização da solução para 02 (dois) colaboradores.	Unid.	01	R\$ 6.700,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 124.665,00

- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

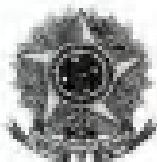
CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

- A despesa do objeto de que trata este contrato corre à conta do Orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação:

Gestão/Unidade: 26350/154502

Fonte: 8250263500

Programa de Trabalho: 108708



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Elementos de Despesa: 449052.43-equipamentos de TIC, 339040.12-manutenção e conservação de equip. TI

PI: M20RKG0100N

Notas de Empenho: 2019NE800327, 2019NE800328 e 2019NE800329

2. A despesa para os exercícios subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada no orçamento da Universidade Federal da Grande Dourados pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

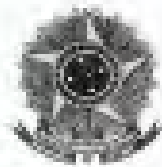
1. O prazo de vigência deste contrato é:
 - 1.1. Para o item 03, 60 (sessenta) meses, com início na data de 17/06/2019 e encerramento em 17/06/2024.
2. É vedado à CONTRATADA:
 - 2.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 2.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A execução dos serviços objeto do presente contrato executados terão início a partir da convocação da CONTRATADA para recebimento da demanda, cujo prazo para atendimento será de até 07 (sete) dias.
2. O início da execução do contrato será registrado em termo firmado pelas partes e juntado aos autos do processo administrativo, sendo que o início da locação correrá apenas a partir da implantação total do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Caberá a CONTRATANTE:
 - 1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA
 - 1.2. Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução dos serviços, mediante o gestor/fiscal do contrato, que deverá, ainda, atestar as faturas;
 - 1.3. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelas UFGD ou com as especificações constantes do Termo de Referência;
 - 1.4. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência;
 - 1.5. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA em suas dependências para a execução do objeto contratado;
 - 1.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
 - 1.7. Exercer as demais prerrogativas e direitos contidos no Termo de Referência e nas leis administrativas aplicáveis.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2019.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- 1.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, bem como seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- 1.2. A utilização de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 1.3. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 1.4. A divulgação de informações a que tiver acesso em virtude da execução do objeto da presente contratação;
- 1.5. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 1.6. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. As condições de acompanhamento e fiscalização dos serviços são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2019

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

1. O prazo e as formas para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

1. As condições para o recebimento dos serviços são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 12/2019 e da respectiva proposta apresentada pela CONTRATADA, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, dentre outros aplicáveis à espécie.

2. O presente contrato vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 12/2019 e seus anexos, constante do Processo nº 23005.012478/2018-75, e da proposta apresentada pela



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato será realizado por execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.
2. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão deste contrato pode ser:
 - 2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
 - 2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - 2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa previstas no art. 77 da Lei 8.666, de 1993.
5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 5.2. Relação de pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato rege-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público. Havendo omissão, aplicar-se-ão, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, aplicados por força do artigo 9º da Lei 10.520/2002.

[Assinatura manuscrita]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

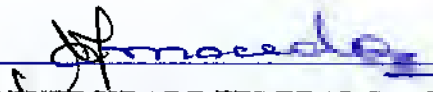
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Dourados - MS, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul.


CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCLUSÃO

1. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Dourados – MS, 17 de junho de 2019.

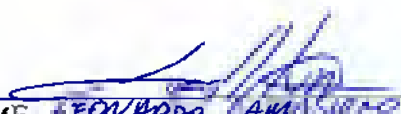


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
Mirlene Ferreira Macedo Damázio
Reitora

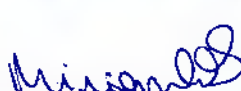


PRIMEIRO TIME INFORMATICA LTDA – EPP
Cláudia Chagas de Brito
Procuradora

TESTEMUNHAS:



NOME: **EDUARDO AMÉRICO S. DOS SANTOS**
CPF: **128399757-69**



NOME:
CPF: **05036051157**